

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS MIRAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA. E ATHAIR LOPES NETO ME.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de AGOSTO de 2019, às 14:12h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial das empresas supracitadas, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP, tramitando sob o número 1004934-21.2016.8.26.0358, por seu representante legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada na primeira convocação em 07/12/2018, suspensa para 15/02/2019, suspensa para 17/04/2019, suspensa para 14/06/2019 e, posteriormente suspensa para esta data.

A assembleia foi realizada na sede dos Recuperandos localizada na Avenida Coronel Victor Candido de Souza, nº 33-80 e 33-70, Distrito Industrial, Mirassol/SP.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial perguntou se todos os presentes haviam assinado a lista de presença, e, com a confirmação de todos, encerrou as assinaturas declarando abertos os trabalhos.

O Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado dos Recuperandos DR. RONALDO TROMBINI para explanação acerca das tratativas relativas ao Plano de Recuperação Judicial ocorrida desde a última suspensão da assembleia.


Pelo DR. RONALDO foi esclarecido que: “os Recuperandos, com intuito de atender a todos os envolvidos, acatou a proposta do credor Banco do Brasil S/A, apresentada na assembleia geral de credores realizada em continuação em 15/02/2019, a qual foi disponibilizada nos autos nas fls. 2253/2258, contendo as seguintes alterações ao Plano: **(i) Deságio:** sem deságio; **(ii) Carência:** 12 meses a contar da data da assembleia que aprovar o PRJ, **(iii) Atualização do saldo devedor:** TR + 0,5% a.m. incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital, **(iv) Encargos financeiros:** TR + 1,00% a.m. incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC. (os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral juntamente com as parcelas de capital); **(v) forma de pagamento:** após a carência serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescidos os encargos financeiros


previstos, que deverão ser pagos integralmente; **(vi) Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorreria com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. (o Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49 parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/05); **(vii) IOF:** na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; **(viii) Descumprimento do PRJ:** em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, parágrafo primeiro, pelo qual a Recuperação Judicial será convocada em falência. (eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, I, da Lei n. 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S/A, se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, parágrafo primeiro da Lei n. 11.101/05). Ressalta ainda o DR. RONALDO que, ficam os credores cientes de que deverão informar os dados bancários por meio do endereço eletrônico edsonmirapack@terra.com.br, para que sejam feitos os pagamentos mensais, os quais ocorrerão todos os dias 30 de cada mês.”


Por fim, considera o DR. RONALDO que, tendo em vista a concordância pelos Recuperandos com a proposta do credor Banco do Brasil, e alguns credores terem a necessidade de levar ao conhecimento de seus comitês referida proposta do credor Banco do Brasil, os Recuperandos entendem que seria prudente nova suspensão.

Diante as considerações acima, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão dos trabalhos à votação entre os presentes, tendo sido **aprovada por 92,17% dos créditos presentes, para a continuação em 19 de setembro de 2019, no mesmo local as 14:00h.**


Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

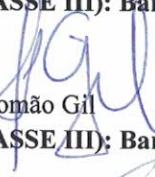

Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
Dr. Marcelo Gazzí Taddei
Administrador Judicial



Dra. Claudia Sandrini
Secretária



Dr. Ronaldo Trombini
Advogado da Recuperanda

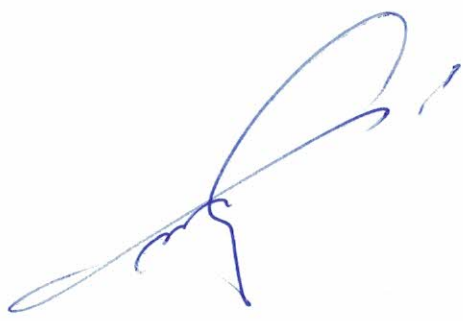


Sr. Manuel S. de Toledo
Credor (CLASSE II): Banco do Brasil S/A


Dr. Nathalia Nunes Ponteli
Credor (CLASSE III): Banco Bradesco S.A.








Dr. Lilians Romão Gil
Credor (CLASSE III): Banco Itaú S.A.


Dr. Jónas Amaury G. Souza
Credor (CLASSE III): Banco Santander S.A.


Dra. Ana Paula Cabral
Credor (CLASSE III): Caixa Econômica Federal

Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 13/08/2019

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
Banco Bradesco S.A.	Classe III	515.438,71	Nathália Nunes Ponteli	
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	MANUEL S. DE TOLEDO	
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	Liziane Romão Gil	
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	Araceli Amarelly Soares	
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	Nathália Nunes Ponteli	
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	Cina Paula Cabral	
Total		6.855.100,04		





Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	n° de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	15	7.986.737,61	6	85,83%	6	6.855.100,04	6	6.855.100,04	-	-	6	6.855.100,04	1	536.490,00	5	6.318.610,04
	100,00%	100,00%	40,00%	85,83%	40,00%	85,83%	40,00%	85,83%			100,00%	100,00%	16,67%	7,83%	83,33%	92,17%
Total Geral de Credores	15	7.986.737,61	6	85,83%	6	6.855.100,04	6	6.855.100,04	-	-	6	6.855.100,04	1	536.490,00	5	6.318.610,04
	100,00%	100,00%	40,00%	85,83%	40,00%	85,83%	40,00%	85,83%			100,00%	100,00%	16,67%	7,83%	83,33%	92,17%

Mirapack Indústria e Comércio de Embalagens Mirassol Ltda. e outra
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial - AGC em continuação 13/08/2019

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A.	Classe III	515.438,71	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	2.984.350,91	S	S	S
Banco Itaú S.A.	Classe III	536.490,00	S	S	N
Banco Santander Brasil S.A.	Classe III	2.259.892,07	S	S	S
Bradesco Cartões S.A.	Classe III	2.062,70	S	S	S
Caixa Econômica Federal	Classe III	556.865,65	S	S	S
Total		6.855.100,04			